



LEI Nº 498/2008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de interesse do funcionamento das escolas pertencentes à Rede Municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, autorizado a contratar pessoal para atender à Rede Municipal de Ensino nas modalidades de Educação infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental de Jovens e Adultos, Escola de Informática, Escola Agrícola e Secretário Escolar, pelo período de 05 (cinco) meses, não podendo ser prorrogado, tendo em vista o fato de que nesse período está o Município ultimando todas as providências legais e administrativas para convocação dos candidatos aprovados no concurso público realizado no ano de 2007, o que deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal suficiente para o funcionamento da modalidade de **Educação de Jovens e Adultos – EJA** nas seguintes quantidades:

- I. 35 (Trinta e cinco) Professores do 1º segmento (1ª a 4ª série), com jornada de 100 horas/aula, com remuneração mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) fixo mês, mais a quantia de R\$ 7,00 (sete reais) por aluno, sendo: 18 (dezoito) para atender a zona rural e 17 (dezesete) para atender a zona urbana;
- II. 19 (dezenove) Professores Habilitados para o 2º segmento (5ª a 8ª série), com carga horária de 100 horas/aula e remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mês, sendo: 03 (três) em história, 03 (três) em geografia, 05 (cinco) em matemática, 05 (cinco) em português, 02 (dois) em ciências, 01 (um) em inglês, para tender as zonas urbana e rural;

Parágrafo Único - Os recursos do Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos - EJA serão suportados pelos repasses do Governo Federal – FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal suficiente para o funcionamento da modalidade de **EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)** nas seguintes quantidades:

- 55 (cinquenta e cinco) Monitores de Creches, sendo: 51 com carga horária de 100 horas mensal e remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 04 com carga horária de 200 horas mensal e remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), proveniente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- 25 (vinte e cinco) Professores para a Pré-escola, sendo: 21 com carga horária de 100 horas mensal e remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 04 professores com carga horária de 200 horas mensal e remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), proveniente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado à contratação de professores para atender a **MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO**, nas seguintes quantidades e disciplinas específicas:

I – 39 (trinta e nove) professores para atender a modalidade de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nas localidades de difícil acesso, sendo: 17 com carga horária de 100 horas/aulas e 22 professores com carga horária de 200 horas/mensal, com remuneração de acordo com o nível de escolaridade do professor;

II – 20 (vinte) Professores Habilitados por área, para atender a modalidade de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) para ministrar as disciplinas específicas (educação física, códigos e linguagens, língua estrangeira, história e geografia, ciências e matemática) nas zonas rural e urbana, sendo: 10 professores com carga horária de 100 horas/aulas e 10 professores com carga horária de 200 horas/mensal, com remuneração de acordo com o nível de escolaridade do professor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal suficiente para atender as escolas da rede municipal e a **ESCOLA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA MESSIAS NAPOLEÃO DE MACÊDO**, nas seguintes quantidades, carga horária e remunerações:

I – 02 (dois) Coordenadores com carga horária de 40 horas/mensais, percebendo por tais serviços, cada um, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês;

II – 02 Monitores com carga horária de 20 horas/aulas mensais, percebendo, cada um, a quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

III – 11 (onze) Monitores com carga horária de 40 horas/aulas mensais, percebendo, cada um, a quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mês.



Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado à contratação de profissionais autorizados para exercer a função de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR**, para atender 16 (dezesesseis) escolas que atendem a modalidade de Ensino Fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino, com jornada de trabalho de 40 horas/mensal, percebendo a remuneração mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado à contratação de profissionais autorizados para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/VIGIA**, para atender 06 (seis) escolas que atendem a modalidade de Ensino Fundamental, zona rural e urbana, pertencentes à rede municipal de ensino, com jornada de trabalho de 40 horas/mensal, percebendo a remuneração mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo:

I – 03 (três) vigias;


II – 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais;

Art. 8º - As despesas para a realização das ações de contratações e a execução dos serviços e programas, serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas, terá a duração que entender necessário o Município e enquanto durarem os repasses dos recursos previstos para tal fim, sendo os programas específicos e os recursos que suportarão os mesmos são oriundos do Governo Federal – MEC, Governo Estadual – Secretaria de Educação Básica e Governo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-Ce, em 18 de fevereiro de 2008.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO N.º	
DATA:	21 / 02 / 08
HORAS:	09:40
	
Shirley dos Santos Marcondes Responsável	